



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS

---

**DECRETO N.º 043, de 02 de julho de 2020.**

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19, com a previsão de flexibilizações, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUTIAS**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as medidas já adotadas Pelo Poder Executivo no sentido de combater o avanço da Pandemia da COVID-19 no Município de Cutias;

**CONSIDERANDO** os resultados satisfatórios no combate à COVID-19 no âmbito do Município de Cutias;

**CONSIDERANDO** que os números apontam para a possibilidade de retomada gradual das atividades locais;

**CONSIDERANDO** o Decreto 1878/2020 do Governo do Estado, o qual possibilita a retomada gradual das atividades econômicas e sociais pelos municípios.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, no âmbito do município de Cutias, desde que atendidas as seguintes determinações:

- I – Abertura somente a partir das 07h00m e fechamento obrigatório, no máximo, às 19h00m;
- II – Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos dos clientes e funcionários;
- III – Permissão de filas com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- IV – Proibição de ingresso de pessoas sem o uso de máscara;

**Art. 2º** Continuam suspensas as seguintes atividades e empreendimentos:

- I - Clubes de recreação, buffet, boates, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS

---

II - Reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;

III - Arenas de futebol, escolinhas de futebol e de natação, arenas, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;

IV – Balneários, clubes de lazer e similares;

V - Academias de ginástica, *crossfit*, pilates, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico;

VI - Salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados;

VII - Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos.

**Art. 3º.** As atividades e empreendimentos não tratados expressamente neste decreto devem considerar tudo o que foi disposto nos Decretos Municipais n. 24/2020 e 26/2020.

**Art. 4º.** Fica recomendado para a população em geral, que ao sair de suas residências, em situações imprescindíveis, deverão seguir todas as orientações do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para evitar o contágio do Covid-19, tais como, não participar de aglomeração de pessoas, manter distanciamento pessoal mínimo, higienização regular das mãos e uso obrigatório de máscara.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cutias/AP, em 02 de julho de 2020..

  
RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO  
Prefeito Municipal